



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019457/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 30/08/2016
Hora: 11:36
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Pública: Sim

32

Processo : 030019457/2016
Data : 15/08/2016
Tipo : RECURSO
Requerente : MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA
Observação : INSCRIÇÃO 0264150

Titular do Processo : MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA
Hora : 10:22
Atendente : VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA

Despacho : Proc. 030/019457/2016. (Martha Celina Braga de Oliveira)

Sr. Presidente.

Cuida-se de recurso contra decisão do Sr. Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária (fl. 20 proc. anexo), que denegou pedido de renovação de isenção do IPTU do imóvel sito na Travessa São João Batista no. 53, largo do Barrada, inscrito no cadastro imobiliário desta Secretaria sob no. 026415-0, por não cumprimento da condição legal posta pelo inciso "c", no. VII, do art. 6º. Do CTMN, por ser a Requerente meeira de um segundo imóvel, por força do óbito de seu marido, conforme peças do inventário de fls. 09 a 18.

Ocorre que, uma vez nesta Instância, junta a Recorrente Trasiado de Escritura de Compra e Venda (fls. 05 a 08) dando conta da venda do imóvel, em 25/07/1991, que lhe obstava o benefício da isenção obtida em anos anteriores –por não cumprimento da condição posta pelo inciso "c", no. VII, do art. 6º. do CTMN– conforme comprova o Título de Isenção às fl.3v. do processo anexo.

Posto assim, é o parecer para recomendar o provimento do Recurso, no sentido da concessão da isenção como requerida.

Em 30 de Agosto de 2016.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda

do Representante da fazenda com a autenticação dos documentos (formal de partilha) como solicitado por V. Sa.

26/09/16

Nicéla de Fátima Oliveira
Mat. 02.514-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019457/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 29/09/2016
Hora: 09:07
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

13
MUNICÍPIO DE NITERÓI
RJ - 2016

Processo : 030019457/2016
Data : 15/08/2016
Tipo : RECURSO
Requerente : MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA
Observação : INSCRIÇÃO 0264150.

Titular do Processo : MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA
Hora : 10:22
Atendente : VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA

Despacho : Proc. 030/019457/2016 – Martha Celina Braga de Oliveira (em complementação), Sr. Presidente,

Em remate ao parecer de fls. 32, e diante da juntada da proposta de partilha às fls. 13, e sgts., devidamente homologada por sentença (fls. 14 proc. anexo), ratifico a recomendação de provimento do recurso no sentido da concessão da isenção do IPTU NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) em favor da Recorrente, em face de sua condição de meeira do imóvel em questão, como resulta da instrução do feito.

Em 27 de setembro de 2016.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda

Jefferson da C. Silva
Matr. 242/548-0

PROCESSO Nº 030/019457/2016

RECORRENTE: MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA

Trata-se de Recurso interposto por MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA contra a decisão que indeferiu seu requerimento de renovação da isenção do IPTU do imóvel sito à Travessa São João Batista, nº 53, Largo do Barradas, matrícula nº 026415-0, sob o fundamento de que a requerente seria proprietária de dois imóveis o que afasta o direito a isenção conforme disposições da lei 2.597/2008. Sustenta a recorrente em síntese que o alegado segundo imóvel não lhe pertence há muitos anos e comprova suas assertivas com a juntada da referida escritura de compra e venda celebrada em 1991.

O ilustre representante fazendário Dr. Sergio Dalia Barbosa, às fls. 32 opinou inicialmente pelo provimento do recurso deferindo a isenção total do encargo do IPTU, retificando-o às fls. 33 pelo provimento parcial, concedendo apenas a isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU por ser a requerente apenas meeira do imóvel.

É o relatório.

VOTO

Como se constata às fls. 4 o título de isenção foi deferido pela Municipalidade integralmente a recorrente no ano de 2001, sendo renovado trienalmente em 05 (cinco) oportunidades, ou seja, por 15 (quinze) anos sem que houvesse qualquer redução na integralidade deferida.

No meu modesto entender não vislumbro nas disposições da lei 2597/2008, óbice para que ~~o deferimento~~ ^{a isenção} não se veja deferido na integralidade por sua condição de meeira.

Além disso, trata-se de um imóvel modesto cujo valor venal é de R\$ 91.345,85 e ali a requerente reside como se constata pelo documento de fls. 03 e sempre residiu com seu falecido marido.

A requerente possui atualmente 91 (noventa e um) anos (fls. 3). Além do mais as sucessivas renovações por mais de 15 (quinze) anos geram certeza que a requerente sempre cumpriu com as exigências legais, não vislumbrando esse relator que essa isenção deva ser reduzida só agora em 50% (cinquenta por cento) em decorrência de uma meação existente desde 1985, data do falecimento do seu marido e que era de conhecimento da Municipalidade quando deferiu a isenção.

Nestes termos, ousou discordar do nobre representante fazendário e dou provimento ao recurso para que a isenção seja deferida integralmente.

Niterói, de outubro de 2016.



Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho.



Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folha(s)
030/0019457/2016	07/11/2016		37

EMENTA: IPTU – Isenção subjetiva e condicionada – art. 6º, VII da Lei nº 2.597/08 – imóvel objeto de condomínio – art. 125, inciso II do CTN – solidariedade dos demais coproprietários quanto ao saldo devedor – parcial provimento do recurso.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de voto divergente ao proferido pelo Ilmo. Conselheiro Relator nos autos do processo em epígrafe, que se refere ao recurso voluntário interposto por MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA em face da decisão administrativa de primeira instância, a qual julgou indeferiu o pedido de renovação de isenção de IPTU para o imóvel situado à Tv. São João Batista, nº 53, Largo do Barradas, Niterói – RJ, Inscrição nº 026415-0.

Com efeito, a isenção conferida pelo art. 6º, inciso VII da Lei nº 2.597/08 é do tipo subjetiva e condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos legais:

Art. 6º Estão isentos do Imposto:

VII - o contribuinte aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possuir renda mensal total de até três salários mínimos;



Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folha(s)
030/0019457/2016	07/11/2016	1	38

b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;

c) ter o imóvel, referido na alínea anterior, o valor venal equivalente a, no máximo, o valor da referência IS constante no Anexo I.

No caso em tela, a recorrente preenche todas as condições acima elencadas, razão pela qual faz jus ao benefício legal.

Porém, é cediço que o imóvel situado à Tv. São João Batista, nº 53, Largo do Barradas, Niterói – RJ, Inscrição nº 026415-0 é objeto de condomínio entre a requerente e seus filhos, conforme formal de partilha de fls. 14 do PA nº 030/0014504/2016 e esboço de partilha de fls. 13/17. Especificamente, é de propriedade da recorrente apenas 50% (cinquenta por cento) do imóvel em questão.

Portanto, nos termos do art. 125, inciso II do Código Tributário Nacional¹, a isenção, por ser outorgada apenas à contribuinte MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA, não se estende aos demais coproprietários, que são solidariamente responsáveis pelo saldo devedor, ou seja, pelos outros 50% do crédito tributário de IPTU relativo ao imóvel.

Vale ressaltar que, se assim desejarem, os demais coproprietários poderão ingressar com pedidos autônomos de isenção de IPTU em relação à suas quotas-parte, sendo certo que deverão demonstrar o cumprimento de todos os requisitos legais para obter o benefício fiscal.

¹ Art. 125. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade: II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;



NITERÓI

PREFEITURA

Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folha(s)
030/0019457/2016	07/11/2016	1	39

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e **provimento parcial** do recurso, para conferir a isenção somente em relação à quota-parte da recorrente, ou seja, a 50% (cinquenta por cento) do imóvel, nos termos da fundamentação supra.

Em 07.11.2016.


EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

EM BRANCO



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 030/019457/16

DATA: - 27/10/2016

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

930º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 27/10/2016

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Julio Erthal
3. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves junior
7. Dr Eduardo Sobral Tavares

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,05,07.)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (03,04,06)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz Azevedo

FCCN, em 10 de Novembro de 2016.

SECRETARIA

Jefferson da C. Silva
Matr. 242.548-0

41
Jefferson da C. Silva
Matr. 242.548-0


Niterói
PREFETURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

ATA DA 930ª Sessão Ordinária

Data: 27/10/2016

DECISÕES PROFERIDAS

Processos 030/019457/16

MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: por quatro votos contra três, foi de dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, deferindo parcialmente o Pedido de renovação de Isenção de IPTU da inscrição municipal nº 026415-0.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.863/2016

“IPTU – Isenção subjetiva e condicionada - art. 6º, VII da Lei nº 2.597/08 – imóvel objeto de condomínio – art. 125, inciso II do CTN – solidariedade dos demais coproprietários quanto ao saldo devedor – parcial provimento do recurso.”

FCCN, em 10 de Novembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

RECURSO: - 030/019457/2016 - ANEXO 030/014504/2016
"MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA "
RECURSO VOLUNTÁRIO
INSCRIÇÃO IPTU: 026415-0

Senhor Secretário,

"Pedido de Renovação de IPTU"

A conclusão deste Colegiado, por quatro votos contra três, foi de dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, deferindo parcialmente o Pedido de renovação de Isenção de IPTU da inscrição municipal nº 026415-0.

Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 10 de Novembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019457/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/11/2016
Hora: 16:15
Usuário: ANA CLAUDIA DA SILVA MOURÓS
Público: Sim

45
Ana Cláudia da Silva Mourós
Matrícula: 193-1

Processo : 030019457/2016
Data : 15/08/2016
Tipo : RECURSO
Requerente : MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA
Observação : INSCRIÇÃO 0264150.

Titular do Processo : MARTHA CELINA BRAGA DE OLIVEIRA
Hora : 10:22
Atendente : VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA

Despacho : Ao
FGAB,

Senhor Secretário Municipal da Fazenda,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fls. 35 a 42, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial em 19/11/16 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF 19 de novembro de 2016.

Ana Cláudia da S. Mourós
Matrícula: 193-1

EM DESPACHO